



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessado: Setor Administrativo e Setor Operacional

Assunto: Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria para prestação de serviços e fiscalização dos servidores em fazer cumprir todas as normas pertinentes na área de engenharia de segurança do trabalho.

Modalidade de Proposta: Dispensa Eletrônica

Estudo Técnico Preliminar – Processo Licitatório nº. 013/2025.

Lei Federal nº. 14.133/2021.

Órgão: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas - MG.

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade Realizadora do ETP: Setor Administrativo.

1.2. Responsável pela Elaboração: Paloma de Freitas Costa Batista

1.3. Cargo: Gerente de Serviços Administrativos

2. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do Planejamento de uma Contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG necessita contratar empresa especializada na área de Engenharia de Segurança do Trabalho para atender às determinações legais relacionadas à saúde ocupacional, prevenção de riscos e cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência.



Atualmente, o SAAE não possui, em seu quadro de servidores, profissional habilitado para desenvolver e executar as atividades técnicas exigidas na área de SST, tais como a elaboração e gestão dos programas obrigatórios como o PCMSO (NR-7), PGR (NR-1), LTCAT, controle de EPI, entre outros.

Adicionalmente, é obrigatória a inclusão das informações relacionadas à saúde e segurança do trabalhador no sistema eSocial, conforme previsto na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021. Esse envio exige que a administração mantenha todos os documentos técnicos atualizados, sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, além de assegurar a rastreabilidade e integridade dos dados.

Portanto, a contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho (SST), que envolvam o cuidado com a saúde ocupacional, a prevenção de riscos, doenças e acidentes do trabalho, em harmonia com o controle médico da casuística que venha a surgir. O objetivo é não apenas evitar situações de incapacitação, mas também garantir que, caso ocorram, estas sejam tratadas de forma mitigada e inseridas em um processo contínuo de reabilitação.

Trata-se de um serviço indispensável para que a Administração Pública consiga atualizar sua relação trabalhista e previdenciária diante da obrigatoriedade do eSocial, garantindo a conformidade legal, a proteção dos servidores e a segurança jurídica da autarquia.

Assim, a contratação é essencial para:

- Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- Evitar sanções administrativas e judiciais por descumprimento de obrigações legais;
- Assegurar condições adequadas de trabalho e proteção à saúde dos servidores;
- Alimentar corretamente o sistema eSocial, garantindo a integridade das informações enviadas aos órgãos federais.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos Intrínsecos

4.1.1. Obrigações Técnicas da Contratada

A contratada deverá:

- Elaborar, implementar, revisar e acompanhar os seguintes documentos e programas:
 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-7) - Deverá ser realizada a elaboração de laudos, perícias, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), adequação âmbito da NR 07, deverá ser elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) por médico do trabalho, incluindo a emissão de adendos em caso de alteração de atividades e apresentação do documento impresso ao representante da empresa.
 - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos – conforme as diretrizes da NR 1), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por engenheiro habilitado.
 - LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), baseado na legislação previdenciária, com emissão de ART por profissional habilitado.
 - Também deverão ser realizadas avaliações quantitativas de ruído conforme a Norma de Higiene Ocupacional (NHO) 01 e o documento impresso deverá ser apresentado ao representante da empresa.,
 - LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade) conforme NR-15 com avaliação quantitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos e NR-16, com análise das atividades e locais com potencial de risco e com emissão de ART por profissional habilitado.
 - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), com base nos dados dos laudos elaborados e de acordo com a instrução normativa vigente.



- Outros pareceres técnicos exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis, como NR-17 (Ergonomia), NR-24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho), entre outras.
- Emitir e manter atualizado o controle de EPI, conforme exigido pela NR-6;
- Ministar treinamentos e capacitações obrigatórios previstos nas NRs aplicáveis ao perfil funcional do SAAE , especialmente:
 - NR-5 – CIPA
 - NR-6 – EPI
 - NR-10 – Segurança em instalações elétricas
 - NR-12 – Máquinas e equipamentos
 - NR-35 – Trabalho em altura, entre outras;
- Coletar e organizar informações técnicas necessárias para o correto envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), fornecendo relatórios e dados estruturados para o setor competente do SAAE; Para o cumprimento das obrigações do E-Social, as informações de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser enviadas em formato .xml pela contratante ou lançadas mediante procuração.
- Prestar apoio técnico em fiscalizações, perícias judiciais e administrativas e auditorias relacionadas à área de SST;
- Assessoria Técnica - Nomear um Engenheiro de Saúde e Segurança do Trabalho como assistente técnico para acompanhar perícias em processos judiciais trabalhistas e previdenciários, apresentando quesitos e elaborando os respectivos laudos de avaliação necessários, para atender às demandas técnicas e administrativas do SAAE em conformidade com as regulamentações legais vigentes.



4.2 – Requisitos Extrinsecos

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 - Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho:

- Dispor de equipe técnica habilitada, composta por engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, e demais profissionais exigidos pelas NRs.
- A empresa deverá ser especializada em serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo apresentar prova de registro no respectivo Conselho (CREA) conforme o caso, tanto da empresa quanto do seu profissional, sendo que serão atribuições da empresa, os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.
- Apresentar comprovação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) dos profissionais que executarão os serviços.
- A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante conta com profissional de nível superior pertencente ao quadro permanente da mesma, pelo qual é ou tenha sido responsável técnico por contrato de execução de serviços compatíveis em características com o objeto deste estudo técnico preliminar.

4.2.2 – Condições do atendimento:

- Disponibilizar atendimento presencial (in loco), de 8 horas semanais, para avaliações técnicas ou treinamentos;
- Possuir estrutura técnica e administrativa capaz de atender às demandas dentro dos prazos legais e contratuais;
- Manter canal de comunicação ativo com o SAAE, para suporte técnico e operacional durante a vigência do contrato;
- Assegurar o tratamento ético, sigiloso e humanizado das informações de saúde dos servidores.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a análise da viabilidade da contratação, foram avaliadas as seguintes alternativas:

1. Execução Interna: Inviável, pois o SAAE não dispõe de equipe técnica especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, tampouco possui estrutura física adequada para manter e executar os programas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) exigidos pela legislação vigente. A ausência de profissionais habilitados registrados no CREA inviabiliza a elaboração dos documentos técnicos obrigatórios, como PPRA, LTCAT e laudos de insalubridade e periculosidade.

2. Parcerias com Outras Entidades Públicas: Também se mostrou inviável no momento, uma vez que não existem convênios ou acordos de cooperação técnica vigentes com órgãos ou entidades públicas que disponham de capacidade técnica ou operacional para a prestação desse tipo de serviço ao SAAE.

3. Terceirização Especializada: Foi identificada como a solução mais eficiente e adequada, considerando os princípios da economicidade, eficiência e especialização técnica. A contratação de empresa especializada permite o acesso imediato a profissionais habilitados, garante o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e viabiliza o atendimento contínuo das demandas legais e operacionais relacionadas à segurança do trabalho.

Foi realizado o levantamento de mercado local e a pesquisa foi realizada através de consulta de preços e solicitação de orçamentos à empresas do ramo, com viabilidade logística para prestação de serviços e por ser um tipo de serviço muito específico.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição solução que atende a necessidade do SAAE Carmo de Minas é a contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho. A empresa contratada deverá apresentar o plano de adequação junto a contratante afim de garantir a conformidade com as regulamentações legais e atender às demandas técnicas e administrativas do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

A Contratada deverá realizar a adequação às normas NR 05 – CIPA, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados, NR 35 – Trabalho em Altura, e NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, incluindo a elaboração de relatórios específicos para a NR 38.

Deverão ser ministradas, no mínimo, 46 horas de treinamentos obrigatórios (NR 05, NR 10, NR12, NR 33, NR 35 e NR 38), todos presenciais nas instalações do SAAE, com emissão de certificados válidos.

No contexto da NR 07 – PCMSO, deverá ser elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por médico do trabalho, com atualizações conforme alterações de atividades e entrega do documento impresso ao representante da empresa. No âmbito da NR 01 – PGR, deverá ser desenvolvido o Programa de Gerenciamento de Riscos conforme diretrizes da NR 1, com emissão de ART por Engenheiro Habilitado, realização de avaliações quantitativas de ruído conforme a NHO 01, e entrega do documento impresso ao representante da empresa.

A Contratada deverá elaborar o LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade conforme as NRs 15 e 16, com emissão de ART por Profissional Habilitado, e o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho conforme legislação previdenciária (Decreto 3048/99), com emissão de ART por Profissional Habilitado e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Para cumprir as obrigações do E-Social, as informações de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser enviadas em formato .xml pela contratante ou lançadas mediante procuração. Adicionalmente, deverá ser designado um Engenheiro de Saúde e Segurança do Trabalho como assistente técnico em perícias trabalhistas e previdenciárias, apresentando quesitos e elaborando os respectivos laudos de avaliação necessários, e também para prestar apoio técnico em fiscalizações, perícias judiciais e administrativas e auditorias relacionadas à área de SST;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Os laudos devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a cargo da CONTRATADA. Esses laudos e programas devem atender a todos os requisitos legais aplicáveis. O PCMSO deve ser elaborado por um Médico do Trabalho, cujo certificado de especialização deve ser anexado ao Programa. O médico coordenador do programa deve indicar ao SAAE quais exames ocupacionais devem ser realizados. Os documentos PGR, LTCAT e LIP devem ser preparados separadamente.

Todos os equipamentos utilizados para as avaliações quantitativas devem estar de acordo com a NR-15, as instruções normativas do INSS e as NHO's da Fundacentro. Os certificados de calibração, bem como os resultados das avaliações, deverão ser anexados aos laudos e comprovados por registros impressos dos equipamentos.

Os documentos PGR, PCMSO, LTCAT e LIP devem ser concluídos até **dois** meses após a assinatura do contrato. O LIP deve ser conclusivo, analisando a eficácia dos EPI's e EPC's utilizados pela autarquia na neutralização de agentes insalubres e perigosos.

A Contratada deve programar as visitas para avaliações em campo junto ao Gerente de Serviços de Água e Esgoto do SAAE Carmo de Minas – MG, permitindo o acompanhamento das atividades, a programação adequada e a apresentação das instalações. A frequência mínima das visitas técnicas será de 8 (oito) horas semanais presenciais.

Os treinamentos devem ser agendados pela Autarquia com uma antecedência mínima de 15 dias corridos, e a carga horária deve ser distribuída conforme as necessidades da Contratante.

A exigência de garantia para contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 não será aplicada. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade, conforme estabelecido no art. 120 da mesma lei. A reparação dos vícios identificados durante o prazo de garantia do serviço será realizada em conformidade com os direitos garantidos à Contratante pelo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

art. 119 e 120 da Lei Nº 14.133/22 e pelo art. 12 da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato como disposto no art. 121.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021. A duração inicial da contratação estima-se em doze meses, podendo ser prorrogada respeitando a vigência máxima decenal, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. Caberá à Administração atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade em sua manutenção.

O objeto da dispensa é a "Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria para prestação de serviços e fiscalização dos servidores em fazer cumprir todas as normas pertinentes na área de engenharia de segurança do trabalho", de natureza comum, conforme disposto no artigo 6 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta atende satisfatoriamente à demanda do SAAE e se mostra viável, garantindo que a execução do serviço seja realizada de maneira eficiente e eficaz.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem contemplar os postos de trabalho da Autarquia e garantir que todos os cargos e funções aqui desempenhados estejam incluídos nos programas obrigatórios. Atualmente a Autarquia conta com 38 servidores em seu quadro de pessoal e o serviço deve ser prestado pelo período de 12 (doze) meses. Não há estimativa para a quantidade anual de emissões do Perfil Profissiográfico Previdenciário nem para o número exato de assessoria em perícias trabalhistas, visto que esses serviços são determinados pela sua demanda e contratados conforme a necessidade.



A quantidade estimada relacionada no quadro abaixo para a contratação do objeto é fundamentada em dados como o histórico do exercício anterior e na demanda das atividades administrativas, assegurando a disposição apropriada para suportar os requisitos legais exigidos.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade solicitada.
01	<p>O escopo de treinamentos a serem prestados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Adequação a NR 05 – CIPA.2. Adequação a NR 10 – Segurança Em Instalações e Serviços em Eletricidade.3. Adequação a NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.4. Adequação a NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.5. Adequação a NR 35 – Trabalho em Altura.6. Adequação a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<ol style="list-style-type: none">a. Elaboração de Relatório geral das instalações para atendimento a NR 38.7. Adequação de, no mínimo, 46 horas de treinamentos (podendo ser de NR 05, NR 10, NR12, NR 33, NR 35 e NR 38) com emissão de certificado. Os treinamentos devem ser obrigatoriamente realizados presencialmente nas dependências do SAAE. <p>O escopo de serviços a serem prestados:</p> <ol style="list-style-type: none">8. Adequação a NR 07 – PCMSO - Elaborar, atualizar e coordenar<ol style="list-style-type: none">a. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por Médico do	serv	01



	<p>Trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">b. Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;c. Apresentação do Documento Impresso ao Representante da Empresa. <p>9. Adequação a NR 01 – PGR – Elaborar, atualizar e coordenar</p> <ul style="list-style-type: none">a. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com as indicações da NR 1, atendendo a estrutura obrigatória, com Emissão de ART por Engenheiro Habilitado;b. Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;c. Avaliações quantitativas de ruído conforme NHO 01;d. Apresentação do Documento Impresso ao Representante da Empresa. <p>10. LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade</p> <ul style="list-style-type: none">a. Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras de nº 15 e 16;b. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Profissional Habilitado de acordo com legislação vigente. <p>11. LTCAT - Laudo Técnico Condições Ambientais do Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none">a. Laudo técnico conforme legislação previdenciária com elaboração baseada no Decreto 3048/99;b. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Profissional Habilitado de acordo com legislação vigente.c. Elaboração de PPP - Perfil		
--	---	--	--



	<p>Profissiográfico Previdenciário</p> <p>12. E-Social</p> <p>a. Envio de informações de Saúde e Segurança do Trabalho em formato <i>.xml</i> para lançamento no sistema do E-SOCIAL pela própria CONTRATANTE, ou</p> <p>b. Lançamento de informações de Saúde e Segurança do Trabalho no sistema do E-SOCIAL mediante procuração.</p> <p>c. Gerenciamento de todas as informações relativas aos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos e de exames médicos.</p> <p>13. Assessoria Técnica:</p> <p>a. Perícias Trabalhistas Nomeação de Engenheiro de Saúde e Segurança do Trabalho como assistente técnico para acompanhamento de perícias em Processos Judiciais Trabalhistas e Previdenciários, com a apresentação de quesitos e confecção do respectivo LAUDO de avaliação e outros necessários.</p> <p>b. Disponibilizar atendimento presencial (in loco), para avaliações técnicas ou treinamentos. Carga Horária: 8 horas semanais.</p>		
--	---	--	--

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

Atendendo a necessidade de estimar preliminarmente o valor da contratação, nos termos § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI, foi feita a pesquisa de preço.

Diante da especificidade dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, que envolvem conhecimentos técnicos especializados e atendimento personalizado às condições locais da contratante, não foi utilizado o Painel de Preços do Governo Federal como referência, uma vez que o serviço não possui padronização suficiente para comparação direta em bases genéricas.



Estima-se o valor de referência da contratação pelo preço médio de R\$ 43.695,00 (quarenta e três mil seiscientos e noventa e cinco reais).

O custo foi estimado através de pesquisa realizada com empresas locais e os devidos detalhamentos de origem dos dados estão no Mapa de Cotação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade das atribuições, a dinâmica das tarefas desenvolvidas e a proposta que melhor atende às necessidades da Autarquia, entende-se que não é adequado o parcelamento da contratação e que o objeto deve ser realizado e gerenciado por uma mesma empresa devido à interdependência e a correlação entre as atividades a serem desempenhadas, além do cumprimento dos prazos caso houvesse o desmembramento do serviço demandado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “Plano de Contratações Anual” no art. 12, caput, VII da Lei 14.133/2021, esta Entidade ainda não promoveu a elaboração desse Plano.

O art. 18. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos diz: “Art. 18. A fase preparatória do Processo Licitatório é caracterizada pelo Planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as Leis Orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

A Lei 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

De qualquer modo, embora o Plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das Contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do



Planejamento Orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que os serviços a serem contratados já são de pleno conhecimento desta Administração, estando devidamente previstos no Planejamento da Instituição.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O serviço especializado contratado ajusta-se à realidade do SAAE e está em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. Além disso, viabiliza a prevenção de ocorrências, a promoção de um ambiente seguro, a redução de custos administrativos, a mitigação de riscos e acidentes no trabalho, melhorando assim as condições de trabalho e a saúde dos trabalhadores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que se verifica a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de exames clínicos e laboratoriais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pelo SAAE Carmo de Minas além de acompanhar a execução do contrato referente ao objeto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade objeto do contrato não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante do exposto neste ETP, declaro(amos) viável esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

- Atendimento as demandas de manutenção das atividades administrativas.
- Atendimento às exigências legais de segurança do trabalho estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs).
- Concentração das atividades de segurança do trabalho em um único contrato.
- Mitigação de possíveis passivos trabalhistas.

Responsável pela elaboração do ETP: Paloma de Freitas Costa Batista

CPF: 106.375.286-89

Cargo: Gerente de Serviços Administrativos

E-mail: administracao@saaecarmodeminas.mg.gov.br

Assinatura: _____

Responsável pela aprovação do ETP: Kayo Vincyus de Souza Oliveira

CPF: 079.387.786-56

Cargo: Diretoria Executiva

E-mail: diretoria@saaecarmodeminas.mg.gov.br

Assinatura: _____

Carmo de Minas-MG, 09 de maio de 2025.